PUBLICADO DOC 04/04/2012, PÁG 127

PROJETO DE LEI 01-00115/2012 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre a comercialização de componentes e partes de caixas d'água, no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta;

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as empresas e estabelecimento que fabricam ou comercializam caixas d'água, instalados no Município de São Paulo a comercializarem em separado ou de forma avulsa, as peças e componentes das caixas d'água, em particular a tampa da caixa d'água de todos os modelos, tamanhos e marcas.

Art. 2º - A presente Lei estabelece normas sobre a comercialização de componentes e partes da caixa d'água, como forma de suplementar os artigos 32 e 39. I da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor que vedam a "venda casada" destes produtos no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os estabelecimentos e empresas mencionados no artigo anterior deverão ainda afixar placas informando aos consumidores sobre a venda de tampas de caixa d'água em separado.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei implicará ao infrator a multa 620 (seiscentos e vinte) UFESP' s, e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."